



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – 08/04/2022

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou a relação de interrupção
- 4 de registro e o Cons. Grecco destacou a relação de Pessoas Jurídicas; Não houve outros
- 5 destaques.....
- 6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
- 7 dos processos pautados (item V.1, V.2 e V.4) que não sofreram destaques, julgando-os
- 8 em bloco na forma como se apresentaram.....
- 9 Todos os processos não destacados, inclusa a relação de PF, foram aprovados em bloco,
- 10 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
- 11 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji
- 12 Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog.
- 13 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
- 14 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-
- 15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 17 **Ordem 01 – Processo PR-834/2021 – Interessado: FÁBIO DE JESUS JÚLIO** (ref.
- 18 Decisão CEEA/SP nº 33/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pela
- 19 anotação em registro do profissional Eng. Civ. Fernando Jacomini Custódio, do curso de pós-
- 20 graduação Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias realizado nas Faculdade
- 21 Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, sem a extensão de atribuições; B) Encaminhamento à
- 22 CEEC; e C) Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 23 **Ordem 02 – Processo SF-4338/2021 – Interessado: ANAYANY GABRIELY SARRI**
- 24 (ref. Decisão CEEA/SP nº 34/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 25 Manter o auto de infração – AI nº 3224/21, lavrado contra a empresa Anayany Gabriely Sarri, por
- 26 infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e devidas
- 27 comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 28 **Ordem 03 – Processo SF-3290/2020 – Interessado: OLINDA KEIKO FUKUDA** (ref.
- 29 Decisão CEEA/SP nº 35/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 30 Manifesto parecer favorável ao arquivamento do processo, uma vez que as atividades
- 31 desenvolvidas pela Geógrafa Olinda Keiko Fukuda encontram-se amparadas pela da Lei Federal
- 32 6.664, de 26 de junho de 1979, estando também descritas no rol de atuação do Geógrafo, segundo
- 33 o Anexo II da Resolução CONFEA nº 1010/2005. B) Solicitar à fiscalização do CREA-SP que
- 34 verifique a regularidade das ARTs emitidas pela Geógrafa Olinda Keiko Fukuda, uma vez que
- 35 constam nos contratos firmados, a participação da empresa IGNEM – Instituto de Gestão de
- 36 Negócios e do Meio Ambiente Ltda na prestação de serviços.”;.....
- 37 **Relação de PF - Processo PE-6182/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
- 38 CEEA/SP nº 37/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São
- 39 Paulo, no dia 8 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de
- 40 Referendo para Atribuição Profissional nº A600350; considerando que trata-se de relação com 6
- 41 (seis) páginas e 6 (seis) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
- 42 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de
- 43 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
- 44 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**
- 45 referendar a relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfecho específico expresso
- 46 a seguir e proposta discutida, ou seja: A) “A CEEA aprova este registro considerando o
- 47 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com
- 48 redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)”.
- 49 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos na página da Relação nº A600350: 1 a 6
- 50 (subtotal de seis enquadramentos).”;.....
- 51 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/04/2022**

- 1 *homenagem – Medalha do Mérito do Confea, disciplinada na Res. 1.085/16 do Confea; e B)*
- 2 *Encaminhar o presente processo à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para providências em*
- 3 *seu âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram*
- 4 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.*
- 5 *Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
- 6 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.*
- 7 *Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.*
- 8 *Não houve abstenções.”;-----*